



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 18h10
Arquivo nº: 46544

MPV 432

00513

data
29/05/2008

propo.
Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008

autor
DEP. PAULO PIAU

nº do prontuário
266

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alíneas
--------	-------------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber na MP nº. 432 o seguinte artigo:

"Art. ____ Fica autorizada a repactuação, mediante a formalização de aditivo contratual, das operações do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº. 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, pactuadas ou não na forma da Lei 10.437, de 2002, e que estejam adimplidas ou que venham a adimplir-se, com base no ajuste do saldo devedor estabelecido no item 3 da alínea a do Inciso II do Art. 5º desta Medida Provisória, originalmente contratadas de IGP-DI mais taxa de juros de quatro por cento ao ano e de até nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, respectivamente, sobre o principal.

Parágrafo 1º - Na repactuação de que trata este artigo, a taxa de juros estabelecida será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano.

Parágrafo 2º - Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional e os Fundos Constitucionais de Financiamento assumirão, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, os custos relativos à diferença entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o previsto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para as cooperativas que não liquidarem antecipadamente as operações é importante dar-lhes condições para permanecerem adimplentes, por meio da aplicação da taxa de juros compatível com a do Crédito Rural.

PARLAMENTAR

Brasília

